

Portaria ARTESP nº 18, de 22 de novembro de 2010.

Fixa valores máximos à remuneração pelo uso da faixa de domínio em rodovias concedidas.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, Artigo 4º, Incisos XXII e XXXVIII, combinado com o Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002, Artigo 3º, Incisos XXI e XXXVI;

Considerando o que dispõe o Artigo 11 da Lei 8.987/95;

Considerando a competência outorgada pelo Artigo 1º, Item 2 da Portaria DGR-1, de 07/05/2002;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aplica-se às rodovias concedidas o *Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias Integrantes da Malha Rodoviária do DER, para implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, públicos ou particulares*, aprovado pela Portaria SUP/DER-050-21/07/2009, excetuado o disposto no Item 10.

Artigo 2º. As atribuições correspondentes àquelas das Divisões Regionais do DER, no que diz respeito à Portaria SUP/DER-050-21/07/2009, serão exercidas pelas empresas concessionárias, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 3º. Ficam estabelecidos os valores máximos que se seguem, a serem

cobrados pelas Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo, a título de remuneração pelo uso da faixa de domínio, para a implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, públicos ou particulares:

I - Para concessionárias e permissionárias de serviço público, com tarifa determinada pelo Poder Público:

a) rodovias com mais de duas faixas de tráfego/sentido

- Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 25,21/m/ano;
- Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 25,84/ano;

b) rodovias com duas faixas de tráfego/sentido

- Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 20,20/m/ano;
- Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 20,71/m/ano; e

c) rodovias com pista simples, com ou sem terceira faixa

- Rodovias Categoria A (VDM acima de 6.000)
 - Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 12,51/m/ano;
 - Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 12,82/m/ano; e
- Rodovias Categoria B (VDM até 6.000)
 - Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 10,01/m/ano;
 - Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 10,26/m/ano;

d) Nas ocupações envolvendo área da faixa de domínio

- Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 396,19/m²/ano.
- Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 406,16/m²/ano.

II - Para empresas prestadoras de serviços de destinação restrita ou coletiva, com tarifas livres

- Para os contratos de concessão regidos pelo IGPM: até R\$ 73,31/m/ano nas ocupações lineares ou até R\$ 396,19/m²/ano nas ocupações por área.
- Para os contratos de concessão regidos pelo IPCA: até R\$ 75,16/m/ano nas ocupações lineares ou até R\$ 406,16/m²/ano nas ocupações por área.

Artigo 4º. Para Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cujas solicitações sejam para o seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência, desde que a

ocupação instalada não seja objeto gerador de receita, não será cobrada nenhuma tarifa.

Artigo 5º. O reajuste dos valores referentes à remuneração pelo uso da faixa de domínio seguirá os mesmos percentuais e critérios de reajuste das tarifas de pedágio, sendo processado na mesma época.

Artigo 6º. O pagamento dos valores estabelecidos no Artigo 3º será devido a contar da data de entrega, pela concessionária, do respectivo Termo de Autorização, podendo mediante entendimento entre as partes ser efetivado em parcelas mensais.

Artigo 7º. O pagamento das parcelas anuais subseqüentes será efetivado a contar da data do primeiro recolhimento.

Artigo 8º. O Termo de Autorização de Uso a ser expedido pela Administração Pública fica condicionado ao atendimento de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os atos expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Artigo 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ARTESP nº 005, de 07 de junho de 2006.

**CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA
DIRETOR GERAL**